



À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	
Em	02/05/2023
1º Secretário	

DIRLEG-AL
Fis. 02
PMS

PROJETO DE LEI Nº 187 DE

DE ABRIL DE 2023



Dispõe sobre a instalação de material antiderrapante nas escadas e rampas, nos locais que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas e rampas existentes na rede pública de ensino, saúde e locais de prestação de serviço à população.

Artigo 2º - Cabe ao Estado, de que trata o “caput” deste artigo, a obrigatoriedade de fixar nos degraus de escadas e na extensão de rampas, nas áreas internas e externas, fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante.

§1º - Para a instalação das fitas ou faixas antiderrapantes nas escadas, a distância deve ser, preferencialmente, de 3 (três) a 4 (quatro) centímetros contados a partir da aresta do degrau e nas rampas uma distância de 10 (dez) a 15 (quinze) centímetros entre as fitas ou faixas.

§2º - A fita ou faixa adesiva antiderrapante deve ser de cor diferente do material empregado no revestimento das escadas e rampas, para facilitar aos usuários a sua nítida percepção.

§ 3º – O material que trata neste artigo deve atender à função de sinalização eficaz, devendo ser substituído sempre que este perder a sua finalidade por vulnerabilidade ao desgaste, deslocamento parcial ou apresentar falhas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer maior proteção e segurança aos usuários de escadas e rampas, uma vez que o revestimento do piso de superfície lisa contribui para a ocorrência de acidentes. A situação pode agravar-se quando as escadas ou rampas estiverem molhadas deixando-as mais escorregadias.

A instalação de material antiderrapante é um recurso que diminui consideravelmente o risco de quedas, principalmente no que tange à circulação de crianças, enfermos, idosos e a população em geral nas escadas e rampas.

Isto posto, considerando ser o tema de grande relevância, espero poder contar com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

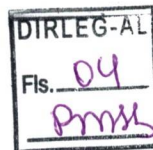
**JANAD MARQUES DE
FREITAS**

VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Dados: 2023.04.17 17:14:57 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1a6c1f9e4c9292f9c7b116b0d955da84K8519**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

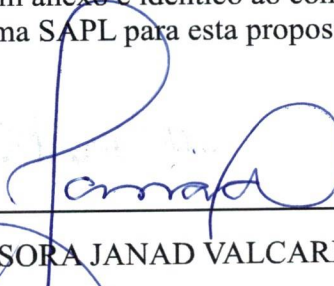
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI (dep.janad.valcari)**

Descrição: **Dispõe sobre a instalação de material antiderrapante nas escadas e rampas, nos locais que especifica.**

Data de Envio: **17/04/2023 17:21:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

